



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo.

Art. 2º Ficam obrigados os estabelecimentos abaixo citados a instalarem, em locais visíveis, caixas de coleta para recebimento do descarte dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, suas embalagens e materiais afins:

I - drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação;

II - estabelecimentos fabricantes e distribuidores de medicamentos;

III - estabelecimentos de saúde públicos ou privados;

IV - clínicas veterinárias e *pet-shops* em geral.

§ 1º As caixas de coleta devem ter indicação clara de seu propósito, e devem estar acompanhadas de texto escrito informando sobre a importância do descarte adequado e sobre os riscos do descarte inapropriado de medicamentos.

§ 2º É dever dos responsáveis pelos pontos de coleta manter os recipientes em locais de acesso livre, em adequadas condições de limpeza e conservação, adotando medidas que impeçam seu transbordamento e sua violação por consumidores.



Art. 3º Os estabelecimentos citados no art. 2º deverão observar o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que se refere aos princípios da responsabilidade compartilhada e da logística reserva.

Art. 4º Os estabelecimentos citados no art. 2º ficam obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo descartados em suas dependências.

§ 1º Os medicamentos, embalagens e materiais coletados deverão ser encaminhados para os distribuidores responsáveis por sua comercialização que, por sua vez, os encaminharão aos respectivos fabricantes ou importadores para destinação adequada.

§2º Os estabelecimentos de saúde que aplicam medicamentos ficam obrigados a fazer uma coleta seletiva interna, de modo que o descarte de medicamentos e embalagens também siga o fluxo da logística reversa.

Art. 5º Caberá ao poder público a divulgação das disposições desta Lei, com informações sobre os riscos e danos causados pelo descarte incorreto dos medicamentos, por meio de campanhas de arrecadação de medicamentos e programas socioeducativos que visem o esclarecimento e conscientização da população sobre a temática.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei configura infração à legislação sanitária federal, aplicando-se as disposições previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra que venha substituí-la.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os brasileiros utilizam muitos medicamentos no seu dia a dia, e frequentemente os descartam em lixos comuns, em vias públicas ou nas redes de esgoto, sem real percepção dos riscos deste tipo de atitude.

Muitas pessoas acreditam que o medicamento vencido não tem mais nenhum efeito, nem potencial de causar problemas. Entretanto, a definição das datas de validade leva em conta critérios de segurança e eficácia para os pacientes, sem garantir que haverá redução de efeitos após a sua expiração.

Os fármacos descartados indevidamente podem acabar sendo utilizados por outras pessoas, com risco de reações adversas graves. De acordo com o Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas, os medicamentos ocupam o primeiro lugar entre os agentes causadores de intoxicações. Em alguns casos, esses eventos levam inclusive à morte.

Ademais, esses produtos são poluidores do meio ambiente, podendo contaminar a água de consumo humano, ou interferir no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos. Um estudo realizado pelo órgão americano *U.S. Geological Survey* constatou quantidades significativas de medicamentos em 80% das amostras de água analisadas. Havia resíduos de antibióticos, antidepressivos, hormônios e medicamentos controlados, substâncias com potencial lesivo para a saúde humana se usados sem indicação médica.

Este Projeto pretende tornar obrigatória uma política de destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, por meio da criação de pontos de coleta, e organização da logística reversa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pela importância do tema, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares. Com a aprovação desta proposição, a população brasileira teria mais informações a respeito da necessidade de um descarte adequado dos fármacos, e também uma quantidade maior de pontos de coleta deste tipo de produto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEPUTADO MARRECA FILHO